



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2023

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento da “ADPF 325”, com regulamentação do piso salarial e carga horária mínima dos cirurgiões dentistas do Município de Barra Mansa, adequando o salário base inicial desses servidores municipais aos ditames da “Lei Federal 3.999/61”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado o salário base inicial dos servidores Cirurgiões-Dentistas em quantia igual a R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Tal salário vaze corresponderá a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, servindo para o cálculo de salário base proporcional para servidores com jornada diferenciada executada.

Art. 2º Fica assegurado ao Cirurgião-Dentista, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e o acréscimo de adicional de insalubridade incidente sobre seu salário base.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, com dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esse Projeto de Lei tem por objetivo principal fixar o novo salário base dos cirurgiões dentistas do Município de Barra Mansa.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 325/DE, considerou recepcionada a fixação do piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas pela Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, em múltiplos do salário-mínimo.

Dessa forma, apresento aos nobres, essa lei embasada nos argumentos, acima lançados, para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.